



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

LEI Nº 1736, DE 16 DE MARÇO DE 2021.

“AUTORIZA PERCENTUAL PARA REALOCAÇÕES DE SALDOS DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O povo do Município de Pirajuba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal de Pirajuba, Câmara Municipal, Prefeitura Municipal e IPREMP (Instituto de Previdência Municipal), autorizados a realocarem (transpor, remanejar e transferir) saldos das dotações orçamentárias de seus orçamentos vigentes, em até 10% (dez por cento) do valor total da peça orçamentária, das dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária vigente para 2021, total ou parcialmente, e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação.

Parágrafo Único – Os percentuais definidos são autorizados tomando como base o total dos orçamentos programas vigentes de cada órgão especificado no caput.

Art. 2º - Conforme definido na **LDO/2020** – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021, o que se utilizar nas situações autorizadas no Art. 1º da presente Lei, não será decotado do percentual autorizado para suplementação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

Art. 3º - O Poder Executivo poderá tomar as medidas necessárias ao ajuste de equilíbrio da receita e despesa, objetivando o equilíbrio orçamentário quando necessário novas naturezas de despesa, criando elementos de despesas, com as respectivas fontes de recursos, podendo alterar o saldo orçamentário entre fontes independente de suas vinculações, caso haja frustração da receita, não repasse de convênios ou atraso de transferências voluntárias obrigatórias pelo governo federal e estadual e saldo orçamentário remanescente ocioso, sendo modificadas, por meio de decreto, para atender às necessidades de execução do orçamento de 2021.

Art. 4º - Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Pirajuba,

Aos 16 de março de 2021.


AIRTON ALVES

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pirajuba/MG	
Atendendo ao dispositivo no art. 174 da LOM - Lei Orgânica Municipal certifico e dou fé que nesta data fiz publicar o expediente, em referência no mural do átrio da Prefeitura Municipal de Pirajuba.	
Pirajuba	16 03 / 2021
Nome:	Tatiane Cruzel Ferreira
Ass.:	Tma Masp.: 995

